



-Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de Tocantins-

Estatuto

-SINDIFISCAL-

Estatuto do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - TO

Sindifiscal - TO

Sumário

Sumário.....	1
Título I.....	3
DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
Capítulo Único	3
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS.....	3
Título II	4
DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES.....	4
Capítulo I	4
DOS FILIADOS.....	4
Capítulo II	5
DOS DIREITOS.....	5
Capítulo III	7
DOS DEVERES.....	7
Título III	7
DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
Capítulo I	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
Capítulo II	8
DA ASSEMBLÉIA GERAL	8
Seção I.....	12
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
Seção II.....	13
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO	13
Seção III.....	13
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE	13
Seção IV.....	14
DA ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE – AGP.....	14
Seção V	15
DO QUÓRUM E FINALIDADE	15
Capítulo IV.....	16
DA DIRETORIA EXECUTIVA	16
Capítulo V.....	22
DO CONSELHO FISCAL.....	22
Título IV.....	25

DO PROCESSO ELEITORAL	25
Capítulo I	25
DOS MANDATOS.....	25
Capítulo II	25
DO COLÉGIO ELEITORAL.....	25
Capítulo III	26
DAS ELEIÇÕES	26
Capítulo IV	27
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	27
Capítulo V	27
DA COMISSÃO ELEITORAL	27
Capítulo VI.....	29
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS	29
Capítulo VII.....	29
DAS INELEGIBILIDADES.....	29
Capítulo VIII.....	30
DO PROCESSO ELEITORAL.....	30
Título V.....	36
DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
CAPITULO I.....	36
DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO	36
CAPITULO II.....	38
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	38
Título VI.....	39
DAS PENALIDADES	39
Título VII.....	41
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	41

Título I

Capítulo Único

DA ENTIDADE E SEUS FINS

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins - SINDIFISCAL, fundado em Assembleia Geral, realizada na cidade de Araguaína - TO, no dia 17 de novembro de 1995, com sede em Palmas - TO, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, com duração indeterminada, com número ilimitado de associados e com jurisdição na base territorial do Estado do Tocantins, regendo-se por este Estatuto, regimentos e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - O SINDIFISCAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelos atos por ela praticados, sendo representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor Presidente, que poderá constituir-se mandatário, podendo, ainda, a ser constituído profissional qualificado nos casos em que, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, sua atuação seja necessária.

Artigo 2º - O Sindifiscal - TO, tem personalidade distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e representadas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor-Presidente, que pode constituir mandatário.

Artigo 3º - O SINDIFISCAL tem por objetivos:

- I - congregar e representar os filiados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;
- II - pugnar pelo aperfeiçoamento e promover a valorização da categoria;
- III - promover assistência ao filiado;
- IV - estimular a organização e a conscientização política da categoria;
- V - acompanhar todos os procedimentos administrativos ou judiciais pertinente aos filiados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;
- VI - participar das negociações coletivas da categoria e celebrar acordos coletivos de trabalho;
- VII - defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho do trabalho do Auditor Fiscal da Receita Estadual;
- VIII - defender em todas as instâncias a manutenção da paridade da remuneração entre ativos, aposentados e pensionistas.
- IX - representar e defender os direitos e interesses coletivos e individuais dos filiados e da categoria fiscal, inclusive em questões administrativas ou judiciais, podendo intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto processual nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais;

X - manter Plano de Saúde de adesão facultativa dos seus filiados.

- I - congregar e representar os associados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;*
- II - pugnar pelo aperfeiçoamento e promover a valorização da categoria; III- promover assistência ao associado;*
- III - buscar a integração com as organizações de trabalhadores em geral, especialmente com as do funcionalismo público, federal, estadual ou municipal;*
- IV - promover divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões tributárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário voltado para a justiça fiscal;*
- V - estimular a organização e politização da categoria;*
- VI - acompanhar todos os procedimentos administrativos ou judiciais pertinente aos associados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;*
- VII - instaurar dissídio coletivo perante o judiciário, nos casos pertinentes;*

Artigo 4º - O SINDIFISCAL é uma entidade sindical de caráter classista autônoma, democrática, independente, sem caráter político ou religioso, cujos fundamentos são os compromissos com a melhoria das condições de trabalho e salarial dos seus representados, a luta por uma sociedade igualitária, justa e pelo Estado Democrático de Direito.

Artigo 4º - O Sindifiscal - TO, é uma entidade democrática, independente, sem caráter político partidário ou religioso.

Título II

DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DOS FILIADOS

Artigo 5º - Poderão filiar-se ao SINDIFISCAL, na categoria de:

I – efetivos: os servidores ativos e aposentados da carreira de Auditores Fiscais da Receita Estadual; e

II – contribuintes: os pensionistas vinculados à categoria de Auditores Fiscais da Receita Estadual.

§ 1º Os interessados deverão requerer a condição de filiados ao SINDIFISCAL, mediante preenchimento de formulário em papel ou eletrônico, do qual conste a sua identificação completa e a manifestação do desejo de filiação.

§ 2º As filiações serão analisadas pelo Diretor Presidente do SINDIFISCAL que, em caso de indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - São considerados fundadores os que se filiaram ao SINDIFISCAL até 90 (noventa) dias de sua assembleia de fundação.

§ 4º A desfiliação ocorrerá:

I – por solicitação, por escrito, do filiado; e

II – quando cessar o vínculo da pensão.

Artigo 5º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os funcionários integrantes da categoria profissional definida no Art. 1º, inclusive pensionistas.

§1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais

normas internas e obrigações sociais.

§2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso a Assembléia Geral.

§3º - São considerados sócios fundadores os associados que se filiaram ao Sindicato até 90 (noventa) dias de sua assembléia de fundação.

Capítulo II DOS DIREITOS

Artigo 6º - Aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

- I - ser assistido como filiado, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- II - ser defendido nos processos disciplinares internos;
- III - requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- IV - representar, por escrito, perante os órgãos e instâncias da administração do SINDIFISCAL ou ao Diretor Presidente, sobre o assunto relativo à sua condição de filiado que seja de interesse deste ou do quadro de filiados;
- V - utilizar os serviços e instalações do SINDIFISCAL, obedecidas às normas internas pertinentes ou a boa conduta;
- VI - gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e legislação vigente;
- VII - tomar parte nas Assembleias Gerais Extraordinárias e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do SINDIFISCAL, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;
- VIII - participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, como simples observador, podendo fazer uso da palavra se for autorizado;
- IX - recorrer à Assembleia Geral Extraordinária de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva ou do Diretor Presidente, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- X - recorrer à Assembleia Geral Extraordinária das decisões do Conselho Fiscal, observadas as ressalvas deste Estatuto;
- XI - propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, inclusive cancelamento de inscrito de filiado, nos termos deste Estatuto;
- XII - fiscalizar atos e deveres dos órgãos e instâncias do SINDIFISCAL, bem como da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;
- XIII - sugerir, propor, requerer à Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, medidas de interesse, relacionados aos objetivos do SINDIFISCAL;
- XIV - solicitar vistas a documentos, contas e informações a quaisquer órgãos e instâncias da administração do SINDIFISCAL, mediante requerimento escrito e protocolado na sede do Sindicato;
- XV - manter atualizado os dados cadastrais junto ao SINDIFISCAL.

§1º - o prazo de atendimento da solicitação de que trata o inciso XIV deste artigo é de 10 (dez) dias contados da data em que foi protocolado o requerimento.

§2º - consideram-se quites com o SINDIFISCAL os filiados que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha, ou que não estejam em atraso com suas contribuições, nos casos de não consignação em folha.

§3º - o exercício do direito de voto, a que se refere o inciso VII deste artigo fica condicionado

à permanência no quadro de filiados por, no mínimo, 01(um) ano, contados a partir da data de inscrição do filiado.

§4º- o filiado tem direito de exigir o cumprimento:

- a) dos objetivos e das determinações deste Estatuto;
- b) o respeito às decisões das Assembleias;
- c) das demais instâncias do SINDIFISCAL.

§5º os filiados contribuintes somente gozam dos direitos dispostos nos incisos I; IV; V a VII, exceto o direito de ser candidato a qualquer cargo letivo no SINDIFISCAL, ou seja, ser votado, observado, ainda, o disposto do §6º

§6º Em se tratando de filiado contribuinte, somente goza do direito de voto o filiado na qualidade de pensionista cônjuge ou companheira (o)

- ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- ser defendido nos processos disciplinares internos;
- requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembléia Geral;
- representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre o assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja de interesse desta ou do quadro social;
- utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;
- gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e legislação vigente;
- tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto, vedado o voto por procuração;
- participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, Sindical e Fiscal, como simples observador, podendo fazer uso da palavra se for autorizado;
- recorrer ao Conselho Sindical e Conselho Fiscal de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias;
- recorrer a Assembléia Geral das decisões do Conselho Sindical Conselho Fiscal, observadas as ressalvas deste Estatuto;
- propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, inclusive cancelamento de inscrito de associado, nos termos deste Estatuto;
- fiscalizar atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;
- sugerir à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Sindical Conselho Fiscal, medidas de interesse, relacionados aos objetivos do Sindicato;
- solicitar vistas a documentos, contas e informações administrativas e financeiras a quaisquer níveis da administração sindical, mediante requerimento escrito e protocolado na sede do Sindicato.

§1º - o prazo de atendimento da solicitação de que trata o inciso XIV deste artigo é de 15 (quinze) dias contados da data em que foi protocolado o requerimento.

§2º - consideram-se quites com o Sindicato os associados que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha, ou que não estejam em atraso com suas contribuições, nos casos de não-consignação em folha.

§3º - o exercício do direito de voto, a que se refere o inciso VII deste artigo fica condicionado à permanência no quadro social por, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de inscrição do associado.

§4º - o filiado que estiver com a sua mensalidade em atraso por 03 (três) meses consecutivos, ou alternados, terá seus direitos suspensos até que providencie a regularização financeira junto ao sindicato de todas as parcelas em atraso, contados da data que originou a dívida até a data

do efetivo pagamento.

§5º - Não se dará desfiliação automática, salvo no caso de falecimento do filiado adiplente, cabendo ao associado solicitar sua desfiliação para não gerar dívidas oriundas da manutenção de sua filiação.

§6º - No caso de falecimento do filiado, o sindicato prestará toda a assistência ao pensionista pelo prazo de 30 dias a contar do óbito, devendo o pensionista, se assim o desejar, se filiar ao sindicato conforme previsto no art. 26 e usufruir os direitos do art. 27 deste estatuto.

Capítulo III DOS DEVERES

Artigo 7º - São deveres dos filiados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do SINDIFISCAL;
- II - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do SINDIFISCAL, inclusive pagando pontualmente sua contribuição mensal diretamente à tesouraria do Sindicato em caso de não-consignação na folha de pagamento ou insuficiência de fundos no caso de débito bancário;
- III - comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - satisfazer, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com o SINDIFISCAL;
- V - comunicar alteração de seu endereço domiciliar à secretaria do SINDIFISCAL;
- VI - submeter-se às decisões tomadas em Assembleia da categoria, contribuindo para o seu efetivo cumprimento;
- VII - zelar pelos interesses profissionais da categoria;
- VIII - colaborar na consecução dos objetivos do SINDIFISCAL;
- IX - autorizar previamente e por escrito débito bancário da contribuição mensal, ou consignação na folha de pagamento;
IX- autorizar previamente e por escrito débito bancário da contribuição mensal.
- X - denunciar ao SINDIFISCAL situações e fatos que possam configurar ofensa aos direitos do Auditor Fiscal ativos, aposentados ou de seus pensionistas;
- XI - exercer vigilância crítica sobre os atos praticados pelos órgãos do SINDIFISCAL;
- XII - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos do SINDIFISCAL;
- XIII - exigir o cumprimento, pelos órgãos do SINDIFISCAL, das decisões aprovadas pela categoria;
- XIV - zelar pela ética, pela moral e pelos bons costumes com relação ao SINDIFISCAL

Título III DA ADMINISTRAÇÃO Capítulo I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - O SINDIFISCAL terá os seguintes organismos e instâncias:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

I - Assembléia Geral - AG;

II - Conselho Sindical - CS;

III - Diretoria Executiva - DE;

IV - Conselho Fiscal - CF;

V - Delegacias Sindicais Regionais - DSR.

Artigo 9º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, sempre que comparecerem às reuniões convocadas, farão jus a um auxílio financeiro a ser fixado em Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro, no montante global ou individual, para custear as despesas efetuadas pelos ocupantes desses cargos, para comparecimento às reuniões.

§ 2º - Quando for concedida licença para mandato classista os membros da diretoria farão jus ao valor mensal correspondente à remuneração ou subsídio respectivo para seu cargo, incluídos, conforme a modalidade de remuneração, os adicionais, gratificações, diárias, ajuda de custo, ressarcimento de despesa e outras verbas remuneratórias atribuídas ao cargo, bem como verba indenizatória de representação sindical, a ser fixado em Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro.

§1º - Os membros dos Conselhos Sindical e Fiscal, sempre que comparecerem às reuniões convocadas, farão jus a um auxílio financeiro a ser fixado em Assembléia Geral Ordinária, no montante global ou individual, para custear as despesas efetuadas pelos ocupantes desses cargos, para comparecimento às reuniões.

§ 2º - Quando for concedida licença para um ou mais membros da diretoria, os mesmos farão jus a indenizações mensais no valor correspondente à remuneração ou subsídios respectivo para seu cargo, incluídos, conforme a modalidade de remuneração, os adicionais, gratificações, diárias, ajuda de custo, ressarcimento e outras verbas remuneratórias atribuídas ao cargo.

Artigo 10 - Serão registrados, em livro próprio, as atas das reuniões, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos e instâncias do SINDIFISCAL.

§1º - Compete à Diretoria Executiva zelar pela guarda e conservação do livro de que trata o "caput" deste artigo.

§2º – Os filiados, os órgãos e instâncias do SINDIFISCAL terão acesso irrestrito ao livro próprio de atas.

Artigo 10 - Serão registrados em livro próprio, as atas das reuniões, bem como todos os documentos e deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato, que deverão ser digitalizando-se disponibilizadas no site do Sindifiscal.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva zelar pela conservação dos Livros de que trata o "caput" deste artigo.

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do SINDIFISCAL, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e é constituída de todos os filiados

com direito a voto e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura e poderão ser:

I - Assembleia Geral Ordinária - AGO;

II - Assembleia Geral Extraordinária - AGE;

III - Assembleia Geral Permanente - AGP;

§ 1º A Assembleia Geral, convocada e instaurada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao SINDIFISCAL, tomando as decisões que julgar convenientes em defesa dos interesses dos filiados.

§ 2º A Assembleia Geral, convocada e não instaurada pelo Diretor Presidente, salvo nos casos de força maior ou fortuito, expressamente autorizado neste diploma estatutário, ensejará a perda do mandato.

§ 3º Os casos excludentes acima deverão ser obrigatoriamente publicados no site do SINDIFISCAL e ratificados na próxima Assembleia Geral pelos filiados presentes, devendo constar da pauta desta, sob pena da sanção acima delineada.

§4º A deliberação da perda do mandato do Diretor Presidente do SINDIFISCAL de que dispõe o §2º, deverá ser homologada mediante Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos filiados ao Conselho Fiscal ou por iniciativa da maioria deste.

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do Sindicato, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, e a ela comparecem de maneira presencial ou por teleconferência, conforme o caso.

§ 1º A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao Sindicato, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º A Assembléia Geral, convocada e não instalada pelo Diretor Presidente, salvo nos casos de força maior, caso fortuito, ou expressamente autorizado neste diploma estatutário, ensejará a perda automática do mandato.

§ 3º Os casos excludentes acima deverão ser obrigatoriamente ratificados na próxima Assembléia pelos associados presentes, devendo constar da pauta desta, sob pena da sanção acima delineada.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão instauradas em primeira convocação, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, observadas as disposições de que se tratam os parágrafos deste artigo.

§1º - Para apreciação e deliberação das matérias de que tratam os incisos I, III e IV do Art. 21 deste Estatuto, as decisões emanadas dessas assembleias deverão cingar a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto.

§2º - Para apreciação e deliberação da matéria constante do inciso II do Art. 21 deste Estatuto, a instalação da Assembléia, em qualquer convocação, só se efetuará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§3º - Os temas discutidos e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária somente poderão ser alterados por outra assembleia desde que os assuntos nela sejam aprovados por, no mínimo, 2/5 (dois quintos) do total de filiados do sindicato.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é deliberada por maioria simples de voto, computando-se os

votos em branco e abstenções, observados os quóruns qualificados.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

Artigo 13 - A Assembléia Geral é deliberada por maioria simples de voto, não se computando os votos em branco, exceto de que se tratam os §§1º e 2º do artigo anterior, em que as deliberações poderão ser tomadas por maioria de votos, fixada esta em 3% (três por cento) e 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto.

§1º - A aprovação, sem reservas, das demonstrações e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§2º - O presidente da Assembléia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e, eventualmente, no site do SINDIFISCAL e em meios virtuais de comunicação.

§1º- A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, os meios da realização, além do local, data e horário de seu acontecimento e a ordem do dia.

§2º - Em casos de alteração legal que cause supressão de direitos à carreira do fisco, o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente, mediante edital de convocação publicado por jornal local de grande circulação.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local, data e horário de seu acontecimento e a ordem do dia.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais poderão ser requeridas ou convocadas por:

- I - Diretoria Executiva – subscrita pela maioria dos diretores em conjunto ou por qualquer diretor individualmente, quando houver suspeita fundamentada de irregularidades;
- II - Conselho Fiscal – subscrita por no mínimo 03 (três) conselheiros em exercício;
- III - filiados – subscrita por um grupo mínimo de 5% (cinco por cento) de sindicalizados aptos;
- IV - Comissão Eleitoral, nos termos previstos do § 1º e 2º do Art. 52

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo será dirigido ao Diretor Presidente, devendo conter:

- I - nome(s) e assinatura(s) legível(is) do(s) requerente(s);
- II - pauta específica;
- III - breve exposição de motivos.

Artigo 15A - No Edital de Convocação de Assembleia Geral, deverá constar obrigatoriamente:

- I - pauta específica de assuntos;
- II - data de realização;
- III - origem;
- IV - forma da Assembleia Geral;
- V - local da realização ou plataforma e, em caso de votação, o aplicativo;

VI - link que permita sua localização eletrônica, se for o caso.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas;

- Por no mínimo 03 (três) conselheiros, em exercício, do Conselho Sindical, incluídos também, os que estejam ocupando cargos na Diretoria Executiva;

- Por qualquer membro, em exercício, do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de interesse da gestão financeira em que houver suspeita fundamentada de irregularidades.

- por um grupo de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados com direito a voto, expressando no requerimento os objetivos da convocação, devendo constar, de forma legível, os nomes e assinaturas dos requerentes.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo será dirigido ao Diretor Presidente.

Artigo 16 - O Diretor Presidente, sob pena de perda do mandato, deverá expedir o edital de convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, contados da data em que for protocolizado o requerimento, devendo constar obrigatoriamente na pauta de assuntos os objetivos constantes no requerimento de convocação.

§1º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

§2º - Se a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, na forma e prazo estabelecido neste Estatuto, esta poderá ser convocada, conforme artigo 15, incisos II ou III, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data em que expirar o prazo concedido ao Diretor Presidente, para convocá-la.

§3º - As despesas com a publicação do edital de convocação e realização da Assembleia Geral serão ressarcidas pelo SINDIFISCAL.

Artigo 16 - Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, o Diretor-Presidente, sob pena de perda automática do mandato, deverá expedir o edital de convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for protocolado o requerimento, devendo constar obrigatoriamente na pauta de assuntos, no caso do inciso III do artigo anterior, os objetivos constantes no requerimento de convocação.

§1º - O edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária será, também, afixando na sede social, em local visível e de fácil acesso, na data de sua publicação.

§2º - Se a Assembléia Geral Extraordinária não for convocada pelo Diretor-Presidente, na forma e prazo estabelecido no "caput" deste artigo, esta será convocada por qualquer membro do Conselho Sindical ou Conselho Fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias após a data em que expirar no prazo concedido ao Diretor-Presidente, para convocá-la.

§3º - As despesas com a publicação do edital de convocação serão ressarcidas pelo Sindicato.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora de pauta, permitido suscitar "questão de ordem" que deve ser discutida e deliberada com prioridade.

I - as decisões da Assembleia Geral serão tomadas em votações abertas;

II - na Assembleias Geral é vedada a representação por procuração.

Parágrafo único – As votações e seu resultado deverão ser simultâneos a realização da Assembleia Geral, com prazo máximo de 8 (oito) horas. Serão nulas quaisquer votações realizadas posteriormente.

Artigo 17- As Assembléias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora de pauta.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser transformada em Assembléia Geral permanente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes presentes, desobrigando, com isso,

a convocação no prazo previsto pelo *Parágrafo Único do Art. 14.*

§2º - *A Assembléia Geral Permanente discute e delibera, exclusivamente, sobre os temas que constarem na pauta da Assembléia Geral Extraordinária que a originou.*

§3º - *As reuniões seguintes da Assembléia Geral Permanente poderão ser previamente por ela marcadas ou convocadas pelo Diretor-Presidente com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência, podendo utilizar para tal fim, além de jornal de grande circulação, o rádio e televisão.*

§4º - *A Assembléia Geral Permanente encerrar-se-á por decisão da maioria dos presentes em reunião regulamentemente convocada.*

§5º - *Para reforma do Estatuto social, o Edital de convocação da Assembléia esclarecerá se a reforma é integral ou parcial, sendo parcial, quais os dispositivos a serem modificados.*

Artigo 18 - A Assembleia Geral é instaurada e dirigida pelo Diretor Presidente do SINDIFISCAL, exceto quando:

- I - o Diretor Presidente estiver ausente;
- II - for para apreciação das contas da Diretoria Executiva, caso em que caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a condução dos trabalhos;
- III - for requerida por filiados, ocasião em que a instauração caberá a um filiado escolhido pela Assembleia Geral para presidir a mesa;
- IV - convocada pela Comissão Eleitoral, nos termos previstos do § 1º e 2º do Art. 52, ocasião em que será dirigida pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, a ordem de precedência para instaurar e presidir a Assembleia Geral, será:

- I - vice Presidente;
- II - diretores em exercício;
- III -
- IV - presidente do Conselho Fiscal;
- V - filiados efetivos.

Artigo 18- As Assembléias Gerais são abertas ou dirigidas pelo Diretor-Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação da Diretoria, caso em que o Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção, e no caso do inciso III do Art. 15, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida a abertura.

§1º - *Na hipótese de ausência do Diretor-Presidente, a Assembléia será instalada pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro efetivo do Conselho Sindical, ou ainda, na falta daqueles, por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.*

§2º - *Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, instalará a Assembléia, observando as exigências estatutárias.*

§3º - *O presidente da Assembléia, ao assumir suas funções, convidará dois secretários, entre os associados presentes, para complementarem a mesa diretora dos trabalhos.*

Seção I DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18A - Após a instauração da Assembleia Geral, aquele que a presidir, solicitará aos participantes, a indicação de 2 (dois) filiados para secretariar a mesa dos trabalhos, devendo esta:

- I - lavrar a Ata;

- II - estipular o tempo de fala de cada inscrito;
- III - controlar microfones de forma a garantir o direito de livre manifestação dos sindicalizados;
- IV - garantir o direito de resposta àquele que, de alguma forma, se sentir ofendido;
- V - julgar a necessidade de réplica ou tréplica nas discussões;
- VI - garantir a clareza e objetividade das questões em deliberação;
- VII - garantir que haja multiplicidade de escolha na votação com opção de abstenção, se for o caso.

§1º - A inobservância deste artigo torna nula a Assembleia Geral, sem prejuízo das sanções contra quem lhe der causa.

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e registrada em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lida, aprovada e assinada pelos componentes da mesa e por todos aqueles que o queiram fazer.

§3º - A Assembleia Geral deverá ser filmada e/ou gravada e que juntamente com a ata circunstanciada, ficará à disposição dos filiados.

§4º - O Presidente da Assembleia Geral deverá consultar os presentes sobre a suspensão dos trabalhos que, se aprovado pela maioria simples, deverá ser continuada no dia seguinte, com horário previamente estabelecido.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, sempre no mês de março e no mês de dezembro até o dia 15, competindo-lhes:

I - no mês de março:

a) deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, representando a análise das demonstrações contábeis;

b) apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades, relativas à gestão financeira e orçamentária.

II - no mês de dezembro:

a) apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva;

b) fixação do montante global ou individual de ajuda de custo ou diárias dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;

c) apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.

Parágrafo Único - O plano de atividades e a previsão orçamentária, previstos no inciso II, "a" serão elaborados, conjuntamente, pelas Diretorias Executivas em exercício e a recém eleita.

Artigo 19- As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Seção III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE

Artigo 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam, em qualquer época e sempre que se entender necessário sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação.

I - as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, na forma presencial;

II - as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas exclusivamente na forma presencial para deliberar sobre as pautas que dispõem o artigo 21A, inciso I, letras: e, g, h, n, o, w; e inciso II;

III - o disposto no inciso I, letra “o” do artigo 21A, aplica-se aos membros do Conselho Fiscal quando houver dois cargos vagos e não houver suplentes.

Artigo 20- As Assembleias Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, sempre no último sábado do mês de março e 20 de dezembro, competindo-lhes:

I - quanto a Assembleia Geral do mês de março:

deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

fixação do montante global ou individual do auxílio financeiro dos membros do Conselho Sindical e Fiscal, para os meses de julho e dezembro do exercício em curso;

apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades. II - quanto a Assembleia Geral de mês de dezembro:

apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva.

fixação do montante global ou individual do auxílio financeiro dos membros do Conselho Sindical e Fiscal, para os meses de janeiro a julho do exercício seguinte;

apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.

Parágrafo Único - O plano de atividades e a previsão orçamentária, previstos no inciso II, "a" serão elaborados conjuntamente pelas diretorias recém-eleitas e a em exercício, quando for o caso.

Seção IV

DA ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE – AGP

Artigo 21 - A Assembleia Geral Permanente discute e delibera, exclusivamente, sobre os temas que constaram na pauta da Assembleia Geral Extraordinária que a originou.

§1º- As reuniões seguintes da Assembleia Geral Permanente poderão ser previamente por ela marcadas ou convocadas pelo Diretor Presidente com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência, obrigatoriamente via site do SINDIFISCAL e eventualmente em redes sociais.

§2º- A Assembleia Geral Permanente encerrar-se-á por decisão da maioria simples da plenária em reunião regulamente convocada.

Artigo 21- As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvando o disposto no artigo anterior, cabendo-lhe, privativamente deliberar os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto social;

II - dissolução do Sindicato e destinação de seu patrimônio;

III - destituição de membro dos Conselhos Sindical e Fiscal, ou da Diretoria Executiva;

IV - eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal nos casos de renúncia, abandono ou destituição, se já houver sido cumprido mais da metade do mandato respectivo, caso contrário serão convocadas eleições normais para preencher o(s) cargo(s) vago(s);

V - decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;

VI - alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham a agravar o patrimônio do Sindicato;

VII - estabelecer os valores das contribuições financeiras dos associados, as quais deverão ser uniformes;

VIII - decidir sobre as reivindicações e formas de mobilização da categoria, sendo esta

modalidade feita exclusivamente de maneira presencial.

Parágrafo Único - O disposto no inciso IV aplica-se aos membros do Conselho Fiscal quando houver dois cargos vagos e não houver suplentes.

Seção V DO QUÓRUM E FINALIDADE

Artigo 21A – A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer assuntos e finalidades pertinentes ao SINDIFISCAL, devendo observar quórum mínimo de:

- I - 15% (quinze por cento) dos filiados aptos para deliberar sobre:
 - a - reformar do Estatuto Sindical;
 - b - estabelecer os valores das contribuições financeiras dos filiados;
 - c - autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como os reajustes orçamentários que se fizerem necessários;
 - d - traçar as diretrizes da política sindical a ser praticada pela Diretoria Executiva;
 - e - decidir sobre as reivindicações e formas de mobilização da categoria;
 - f - aprovar o plano e a pauta de reivindicações da categoria inclusive para as campanhas salariais, sejam elas em datas-bases ou fora delas;
 - g - decidir sobre a conveniência e a oportunidade do início e término de movimento de protesto, inclusive paralisações e greves da categoria;
 - h - assessoria jurídica ordinária e extraordinária;
 - i - expulsão de filiado;
 - j - decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;
 - k - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizado ou o indeferimento de pedido de filiação;
 - l - apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos filiados.
 - m - decidir sobre a reintegração do sindicalizado afastado por punição decorrente de infração estatutária;
 - n - destituir membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
 - o - eleger membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por escrutínio secreto, nos casos de renúncia, abandono ou destituição, se já houver sido cumprido mais da metade do mandato respectivo, caso contrário serão convocadas eleições normais para preencher o(s) cargo(s) vago(s);
 - p - filiar a organização sindical de grau superior;
 - q - eleger membros da Comissão Eleitoral;
 - r - constituir e extinguir Comissões Especiais;
 - s - aplicar sanção a filiado;
 - t - resolver os casos omissos deste Estatuto Sindical;
 - u - convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos, quando necessário;
 - v - decidir sobre empréstimo, alienação de bens móveis, cessão de uso patrimonial;
 - w - decidir sobre perda de mandato do Diretor Presidente.
- II - 60% (sessenta por cento) dos filiados aptos para deliberar sobre:

- a - dissolução do SINDIFISCAL e destinação de seu patrimônio;
- b - alienar bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham agravar o patrimônio do SINDIFISCAL;
- c - decidir sobre a aquisição de bens imóveis, ou sobre sua destinação de uso ou cessão a terceiros;

Artigo 22 – REVOGADO

Artigo 23 – REVOGADO

Artigo 24 – REVOGADO

Artigo 25 – REVOGADO

Artigo 26 – REVOGADO

Artigo 27 – REVOGADO

Artigo 28 – REVOGADO

Artigo 29 – REVOGADO

Capítulo IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da gestão administrativa do SINDIFISCAL e executor da política traçada pelas Assembleias Gerais no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo assim constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Assuntos Técnicos;
- VIII - Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- IX - Diretor de Relações Parlamentares;
- X - Primeiro Diretor Suplente;
- XI - Segundo Diretor Suplente;
- XII - Terceiro Diretor Suplente;

Parágrafo Único – Os cargos vacantes serão assumidos na ordem da inscrição na chapa.

Artigo 30- A Diretoria Executiva tem mandato de 2 anos, podendo se reeleger e, é o órgão máximo da gestão administrativa do Sindicato e executor da política traçada pelas Assembleias

Gerais e/ou Conselho Sindical, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo assim constituída:

I - Diretor-Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Diretor-Secretário;

IV - Segundo Diretor-Secretário;

V - Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - Segundo Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos;

VIII - Diretor de Comunicação e Relações Públicas;

IX - Diretor de Assuntos Técnicos;

XI - Diretor de Aposentados e Pensionistas, exercido preferencialmente por aposentado ou pensionista.

XII - Diretores Suplentes, em número de três.

Parágrafo Único - Cabe aos suplentes assumirem, na ordem da inscrição na chapa, os cargos vagos.

Artigo 31 – REVOGADO

Artigo 32 - Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I - gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto;

II - cumprir e fazer este Estatuto e suas normas complementares, bem assim as resoluções emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

III - elaborar propostas, para apreciação pelas Assembleias Gerais, concernentes a:

a) plano de ação e metas, suas adequações;

b) orçamento anual e seus ajustes;

c) aporte de seus recursos orçamentários;

d) reforma e alteração deste Estatuto;

IV - divulgar as atividades do SINDIFISCAL;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, nos prazos definidos, a prestação de contas, os balancetes e as demonstrações contábeis;

VI - tomar providências para o custeamento, pelo SINDIFISCAL, de todas as despesas necessárias à realização das Assembleias Gerais e as despesas decorrentes do processo eleitoral;

VII - aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos filiados do SINDIFISCAL;

VIII - aplicar penalidades aos empregados do SINDIFISCAL;

IX - dispensar os empregados do SINDIFISCAL, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes responsabilidades quando for o caso;

X - manifestar oficialmente a opinião da categoria, especialmente nos assuntos

XI - de interesse relevante;

XII - criar departamentos para auxiliar a Diretoria Executiva do SINDIFISCAL com poderes de nomear ou demitir seus ocupantes;

XIII - garantir, de forma igualitária, o acesso das chapas concorrentes a sede, livros, documentos e meios de comunicação do SINDIFISCAL.

XIV - convocar reuniões com a maioria simples dos seus membros, registrando-as em ata, no livro próprio.

Artigo 32- Compete a Diretoria Executiva:

- gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto;
- cumprir e fazer este Estatuto e suas normas complementares, bem assim as resoluções emanadas das Assembléias e do Conselho Sindical;
- elaborar propostas, para apreciação pelo Conselho Sindical, concernentes a: a - plano de ação e metas, suas adequações;
- b - orçamento anual e seus ajustes;
- c - aporte de seus recursos orçamentários; d - reforma e alteração deste Estatuto;
- denegar pedido de filiação de integrante da categoria representada; V - divulgar as atividades da Sindifiscal - TO;
- elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, nos prazos definidos, a prestação de contas, os balancetes e as demonstrações financeiras;
- tomar providências para o custeamento, pelo Sindicato, de todas as despesas necessárias à realização das reuniões do Conselho Sindical e as despesas decorrentes do processo eleitoral;
- aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos filiados do Sindicato; IX - aplicar penalidades aos empregados do Sindicato;
- dispensar os empregados do Sindicato, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes responsabilidades quando for o caso;
- manifestar oficialmente a opinião da categoria, especialmente nos assuntos de interesse relevante;
- criar departamentos ou diretorias para auxiliar na administração do Sindicato com poderes de nomear ou demitir seus ocupantes.

Artigo 33 - Compete individualmente aos membros da Diretoria Executiva:

I - Diretor Presidente:

- a) representar o SINDIFISCAL, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;
- b) presidir a administração do SINDIFISCAL, praticando os atos de livre gestão, necessários a consecução dos seus objetivos;
- c) convocar as eleições gerais da entidade;
- d) publicar os atos gerais referentes ao SINDIFISCAL, Conselho Fiscal e eleições;
- e) decidir sobre pedido de filiação de membro integrante da categoria representada;
- f) praticar atos de responsabilidade, assessorado e auxiliado pelos demais Diretores;
- g) ordenar as despesas orçamentárias e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, documentos que importem em pagamentos ou recebimentos de numerário, bem como títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal e compromissos que onerem o SINDIFISCAL;
- h) assinar livros e demais documentos de sua competência;
- i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instaurar as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- j) coordenar e orientar as ações do SINDIFISCAL, integrando-as sob a linha de ação definida pela Assembleia Geral;
- k) prestar aos filiados e aos órgãos da administração sindical as informações necessárias por meio eletrônico e/ou físico de livros, documentos e outras demonstrações;
- l) envidar esforços no sentido de viabilizar a realização das Assembleias Gerais, incentivando a participação dos filiados nas discussões das questões que afetem a categoria.

II - Vice-Presidente:

- a) assessorar a Diretoria Executiva e participar das suas reuniões;

b) substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais e/ou definitivo, bem como nas licenças ou vacância de qualquer natureza;

c) representar o Diretor Presidente quando solicitado;

III - Diretor Secretário:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da secretaria do SINDIFISCAL, seu protocolo, arquivo social, de pessoal, material e serviços gerais;

b) assinar, com o Diretor Presidente, as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

c) assinar, com o Diretor Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para o SINDIFISCAL quaisquer obrigações;

d) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anual e mensal das atividades;

e) garantir o ordenamento da Assembleia Geral.

IV- Diretor Administrativo e Financeiro:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria do SINDIFISCAL;

b) promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao SINDIFISCAL;

c) ordenar as despesas orçamentárias e assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, documentos que importem em pagamentos ou recebimentos de numerário, bem como títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal e compromissos que onerem o SINDIFISCAL;

d) preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações contábeis exigidas, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente;

e) autorizar a efetivação de pagamentos;

f) abrir, movimentar e encerrar, com o Diretor Presidente, contas em estabelecimentos bancários;

g) providenciar, junto às repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;

h) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do SINDIFISCAL;

V- Diretor de Assuntos Jurídicos:

a) dar orientação jurídica a Diretoria Executiva e aos filiados do SINDIFISCAL;

b) tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados, sobre questões funcionais, e dar parecer sobre o assunto;

c) acompanhar as questões jurídicas e administrativas de interesse dos filiados, informando-lhes a respeito de todas as fases do processo;

d) manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente a categoria fiscal.

VI- Diretor de Comunicação:

a) divulgar as realizações do SINDIFISCAL;

b) editar os informativos periodicamente do SINDIFISCAL e outras publicações de interesse dos filiados;

c) organizar e manter organizados cadastros dos sindicatos de servidores públicos de âmbito estadual e de sindicatos representativos do fisco de âmbito nacional;

d) organizar e manter atualizado cadastro de autoridades dos três poderes do Estado, especialmente dos administradores da Secretaria da Fazenda;

- e) colaborar na organização de eventos patrocinados pelo SINDIFISCAL;
- f) manter contato com as entidades e autoridades citadas nas alíneas precedentes representando o SINDIFISCAL;
- g) realizar, sob a orientação do Diretor Presidente, o serviço de propaganda e publicidade do SINDIFISCAL;

VII- Diretor de Assuntos Técnicos:

- a) organizar encontros e seminários para discussão de assuntos tributários e administrativos;
- b) representar o SINDIFISCAL nos estudos e projetos, de iniciativa da Secretária da Fazenda, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais sobre matérias tributárias e administrativas;
- c) coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes a administração tributária;
- d) organizar e manter atualizado banco de dados sobre a Receita Estadual, bem como da evolução salarial da categoria em comparativo as demais carreiras dos Fiscos Estaduais;
- e) assessorar a Diretoria Executiva nas negociações salariais.

VIII – Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- a) orientar e acompanhar os processos de aposentadoria e pensões dos filiados do SINDIFISCAL;
- b) promover estudo e acompanhamento da paridade e integralidade dos subsídios dos filiados;
- c) orientar e acompanhar os processos dos dependentes do “de cujus” referentes ao auxílio funeral;
- d) propor e acompanhar todos os processos administrativos e judiciais inerentes aos filiados aposentados e pensionistas,
- e) propor reuniões, encontros e eventos entre os aposentados e pensionistas filiados do SINDIFISCAL.

IX – Diretor de Relações Parlamentares:

- a) organizar a representação do SINDIFISCAL para contatos com autoridades;
- b) acompanhar, no Poder Legislativo, os projetos de interesse do SINDIFISCAL e manter os filiados informados sobre seu andamento;
- c) manter contato com parlamentares;
- d) estabelecer elos, também com os Poderes Executivo e Judiciário, em todos os níveis;
- e) promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;
- f) coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, as ações sindicais executadas com outras entidades;
- g) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Artigo 33- Compete aos da Diretoria Executiva:

- ao Diretor-Presidente:

a - representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;

b - presidir a administração da entidade, praticando os atos de livre gestão, necessários a consecução dos seus objetivos;

c - convocar as eleições gerais da entidade e as reuniões do Conselho Sindical; d - deferir pedido de filiação de membro integrante da categoria representada;

e - praticar atos de responsabilidade da Diretoria Executiva, assessorando e auxiliando pelos

demais integrantes;

f - ordenar as despesas orçamentárias e assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, documentos que importem em recebimento de numerário, bem como títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos que onerem o Sindicato; g - assinar as atas, documentos e papeis de sua competência e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar e instalar as Assembléias gerais na forma prevista neste Estatuto;

- coordenar e orientar a ação das delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pelo Conselho Sindical e pelas Assembléias Gerais;

j - prestar aos filiados e aos órgãos da administração sindical as informações solicitadas e dar vistas aos interessados em papeis, documentos e contas, quando regularmente requeridos;

l - enviar esforços, no sentido de viabilizar a realização das reuniões programadas do Conselho Sindical, incentivando a participação dos Delegados Sindicais nas discussões das questões que afetem a categoria.

- ao Vice-Presidente:

a - assessorar a Diretoria Executiva e participar das suas reuniões, bem como das do Conselho Sindical;

b - substituir o Diretor-Presidente em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos legais e/ou definitivo;

- ao Primeiro Diretor-Secretário:

a - organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria do Sindicato, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;

- assinar, com o Diretor-Presidente, as atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

- assinar, com o Diretor-Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para o Sindicato quaisquer obrigações;

- organizar, mensalmente, o quadro de movimento geral do Sindicato, dando-lhe publicidade;

e - elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anual e mensal das atividades;

f - realizar, sob a orientação do Diretor-Presidente, o serviço de propaganda e publicidade do Sindicato;

- ao Segundo Diretor-Secretário:

a - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Sindical;

b - substituir o Primeiro Secretário em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos temporários e/ou definitivo;

- ao Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro:

a - organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria do Sindicato;

b - promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato;

c - assinar, com o Diretor-Presidente, toda a correspondência que estabeleça para o Sindicato obrigações de caráter econômico e financeiro;

d - preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os juntamente com o Diretor-Presidente;

e - assinar, com o Diretor-Presidente, os títulos e documentos a que se refere o art. 33, I, "f" deste Estatuto;

f - autorizar a efetivação de pagamentos;

g - movimentar, com o Diretor-Presidente, contas em estabelecimentos bancários;

h - providenciar, junto às repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;

i - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Sindicato; VI - ao Segundo Diretor Administrativo e Financeiro:

a - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Sindical;

b - substituir o Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro em seus afastamentos legais e nos

seus impedimentos temporários e/ou definitivo.

- ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

a - dar orientação jurídica à entidade;

b - tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos associados, sobre questões funcionais, e dar parecer sobre o assunto;

c - acompanhar as questões jurídicas e administrativas de interesse dos associados, informado-lhes a respeito de todas as fases do processo;

d - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente a categoria.

- ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

a - divulgar as realizações do Sindifiscal - TO;

- editar os informativos periodicamente da Sindifiscal - TO e outras publicações de interesse da entidade;

- organizar e manter organizados cadastros dos sindicatos de servidores públicos de âmbito estadual e de sindicatos representativos do Fisco de âmbito Nacional;

d - organizar e manter atualizado cadastro de autoridades dos três poderes do Estado, especialmente dos administradores da Secretaria da Fazenda;

e - colaborar na organização de eventos patrocinados pelo Sindicato;

f - manter contato com as entidades e autoridades citadas nas alíneas precedentes representando o Sindifiscal - TO.

- ao Diretor de Estudos Técnicos:

a - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos tributários e administrativos;

b - representar o Sindifiscal - TO nos estudos e projetos, de iniciativa da Secretária da Fazenda, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais sobre matérias tributárias e administrativas;

c - coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes a administração tributária;

d - organizar e manter atualizado banco de dados sobre a Receita Estadual, bem como da evolução salarial da categoria;

e - assessorar a Diretoria Executiva nas negociações salariais.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros efetivo e igual número de suplentes, eleitos pelos filiados, através de voto direto e secreto, não vinculado a qualquer chapa, tendo como função à fiscalização de toda gestão financeira e orçamentária do Sindicato.

Artigo 34- O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros efetivo e igual número de suplentes, eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto, não vinculado a qualquer chapa, tendo como função à fiscalização de toda gestão financeira do Sindicato.

§1º - O Conselho Fiscal, após exame dos balancetes mensais o do balanço anual e, ainda, das demais demonstrações contábeis, deverão emitir parecer a respeito e assinar as referidas peças contábeis.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação que se fizer necessário, a qualquer momento.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- emitir parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações contábeis do SINDIFISCAL;

I- emitir parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras e econômicas do

sindicato;

II- examinar livros, registros e documentos de receita e despesa, apresentando relatórios ou pareceres prévio trimestrais aos filiados por meio de publicação no site do SINDIFISCAL, bem como acusar as irregularidades por ventura detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

III- informar aos filiados a situação econômico-financeira do SINDIFISCAL, sempre, que oportuno;

IV- sugerir a Diretoria Executiva, antecipadamente, o plano de contas;

IV- aprovar, antecipadamente, o plano de contas;

V- propor a Diretoria Executiva medidas de caráter econômico-financeiro que julgarem convenientes;

VI- solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do SINDIFISCAL, mediante aviso prévio de dez dias;

VII- convocar reuniões com membros da Diretoria Executiva quando julgar necessárias;

VII- convocar reuniões do Conselho Sindical quando julgar necessárias;

VIII - lavrar, em livro de Ata próprio, os resultados dos exames procedidos;

VIII - lavrar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

IX- convocar e propor à Assembleia Geral a contratação de serviços de assessoramento de perito contador sempre que deliberar necessário;

IX- propor ao Conselho Sindical a contratação de serviços de assessoramento de perito contador ou auditor, sempre que deliberar necessário;

X- convocar e propor à Assembleia Geral a realização de auditoria externa, sempre que julgar conveniente;

XI- convocar e propor a Assembleia Geral, intervenção na Diretoria Executiva, em razão de irregularidades de caráter econômico-financeiro, devidamente comprovadas;

XII - propor ação de cobrança judicial contra os membros da Diretoria Executiva, por malversação dos recursos financeiros do SINDIFISCAL.

XIII - convocar e propor à Assembleia Geral à destituição de membros da Diretoria Executiva, caso os mesmos ponham obstáculos à prestação de contas;

§1º - Para os efeitos do inciso XI deste artigo, são considerados irregularidades de caráter econômico-financeiro, o atraso sistemático e injustificado por mais de 03 (três) meses na apresentação dos balancetes trimestrais ou a não apresentação do balanço anual ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Ordinária do mês de março.

§1º - Para os efeitos do inciso XI deste artigo, o atraso sistemático e injustificado por mais de 03 (três) meses na apresentação dos balancetes mensais ou a não apresentação do balanço anual ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Ordinária respectiva, caracteriza irregularidade de caráter econômico-financeiro.

§2º - A ação de cobrança que trata do inciso XII somente será impetrada se os responsáveis pelos prejuízos causados ao SINDIFISCAL se negarem ao ressarcimento devido.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no segundo sábado de cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério de seu presidente.

§1º - As sessões serão realizadas com o comparecimento de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria.

Artigo 36- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no segundo sábado de cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério de seu presidente.

§1º - As sessões serão realizadas com o comparecimento de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§2º - A mesa do Conselho Fiscal será composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares na primeira sessão de seus mandatos, por maioria simples.

Artigo 37 – REVOGADO

Artigo 38 – REVOGADO

Artigo 39 – REVOGADO

Artigo 40 – REVOGADO

Artigo 41 – REVOGADO

Artigo 42 – REVOGADO

Artigo 43 – REVOGADO

Artigo 44 – REVOGADO

Artigo 45 – REVOGADO

Artigo 46 – REVOGADO

Artigo 47 – REVOGADO

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 37- *As Delegacias Sindicais constituem-se em extensão do Sindifiscal - TO, representando-o em suas respectivas circunscrições.*

Artigo 38- *Caberá ao Conselho Sindical deliberar sobre a necessidade de criação e instalação das Delegacias Sindicais.*

Artigo 39- *A Delegacia Sindical poderá representar mais de uma Delegacia da Receita Estadual.*

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, caberá ao Conselho Sindical definir o local de instalação da sede da mesma.

Artigo 40- *As delegacias serão instaladas paulatinamente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.*

Artigo 41 - *As Delegacias Sindicais serão administradas por um Delegado Sindical Titular e pelos primeiro e segundo suplentes.*

Parágrafo Único - As Delegacias Sindicais reger-se-ão por regimento interno próprio, elaborado com observância das disposições deste Estatuto e das diretrizes traçadas pelo Conselho Sindical.

Artigo 42- *As Delegacias Sindicais serão destinadas às verbas orçamentárias para a consecução de suas finalidades.*

Parágrafo Único - De acordo com as normas determinadas pelo Conselho Fiscal, as Delegacias Sindicais prestarão contas de sua administração financeira a Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 43- São atribuições das Delegacias Sindicais:

- I - - representar o Sindifiscal - TO e defender os interesses da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- II - - responsabilizar-se pela organização política da categoria em sua circunscrição;
- III - - responsabilizar-se pela execução das diretrizes da política sindical traçada pelo Conselho Sindical e implementada pela Diretoria Executiva.

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 44- O Delegado Sindical e o representante político do Sindicato na base territorial da respectiva Delegacia, a quem compete:

- I - - responsabilizar-se pela execução da política Sindical e Administrativa definida pela Assembléia Geral, Conselho Sindical e Diretoria Executiva;
- II - - compor o Conselho Sindical e participar, obrigatoriamente, de suas reuniões;
- III - - propugnar pela unidade da categoria na base territorial da Delegacia Sindical;
- IV - - juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindifiscal - TO e defender os interesses da entidade no âmbito de sua Delegacia perante os poderes públicos e instituições privadas;
- V - - convocar e mobilizar a categoria na circunscrição da Delegacia Sindical, quando julgar necessário;
- VI - - defender os interesses da categoria profissional no âmbito de sua delegacia.

Artigo 45- O primeiro e o segundo suplentes, respectivamente, substituirão o Delegado titular nos impedimentos, afastamentos e ausência deste.

Artigo 46- Perderá o mandato de Delegado Sindical ou suplente que for removido para região abrangida por outra Delegacia Sindical, ou faltar a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Sindical, consecutivas ou não, no mesmo ano, sem motivo justificado.

Artigo 47- Aos Delegados Sindicais, quando reunidos no Conselho Sindical, e conferindo o título de Conselheiro.

Título IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

DOS MANDATOS

Artigo 48- Os titulares de cargos eletivos da estrutura organizacional do SINDIFISCAL serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§2º - O início dos mandatos é o primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao ano em que se realizaram as eleições gerais.

§2º - O termo inicial dos mandatos é o primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao ano em que se concluir o mandato corrente, salvo o dos Delegados Sindicais, que ficará 02 (dois) meses após o término dos outros mandatos.

Capítulo II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 49- Os titulares dos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos filiados aptos.

Artigo 49- Os titulares dos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos filiados ao Sindicato.

Artigo 50 - REVOGADO

Parágrafo Único – REVOGADO

Artigo 50- Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos filiados que, no dia das eleições, estejam em exercício na Delegacia Fiscal abrangida pela Delegacia Sindical respectiva por mais de 90 (noventa) dias e pelos aposentados residentes na circunscrição da respectiva Delegacia Fiscal.

Parágrafo Único - Serão eleitos 01 (um) delegado e 02 (dois) suplentes nas delegacias sindicais e respectivos suplentes, nas delegacias fiscais com mais de 30 (trinta) até 50 (cinquenta) filiados e 03 (três) delegados

Artigo 51 - Terão direito a voto os integrantes da categoria representada, filiados ao SINDIFISCAL há mais de 1 (um) ano e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, observado o disposto dos §5º e 6º, do Art. 6º deste Estatuto.

Artigo 51- Terão direito a voto os integrantes da categoria representada, filiados ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observando o seguinte:

Parágrafo Único - O exercício do Direito do voto é pessoal e intransferível, observando o seguinte:

I - o exercício do direito de votar é condicionado a comprovação de que o filiado está quite com suas obrigações estatutárias;

II - é proibido voto por procuração;

III - REVOGADO

III - haverá urnas itinerantes para colher os votos dos associados nos Postos Fiscais, em todas as Delegacias Fiscais e nas representações em que sejam implantadas.

IV - REVOGADO

IV - não se aplica o disposto no "caput" deste artigo e o previsto no inciso I do artigo 57, se os prazos neles estabelecidos não puderem ser cumpridos em razão de aprovação em concurso público em ano que se realizarem eleições a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Capítulo III DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 - As eleições gerais são realizadas pelo voto direto e secreto para todos os ocupantes dos cargos eletivos da estrutura sindical.

I - para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no último sábado do mês de novembro do ano de término dos mandatos;

I - Para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no último sábado do mês de novembro do ano de término dos mandatos;

II – REVOGADO

II - Para as Delegacias Sindicais no prazo máximo de 02 (dois) meses após a posse da nova Diretoria:

III - para os cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias através da Assembleia Geral Extraordinária e de 60 (sessenta) dias em caso de eleições gerais, conforme prevê o artigo 21A, inciso I, alínea “o” deste Estatuto.

III - Para os cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias através da Assembleia Geral; e de 60 (sessenta) dias em caso de eleições gerais,

conforme prevê a artigo 21, inciso IV e § único deste Estatuto.

§ 1º - Havendo apenas a inscrição de uma única chapa concorrente à Diretoria Executiva do Sindifiscal a eleição será realizada por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para a data definida no inciso I deste artigo.

§ 2º - A eleição ocorrendo nos termos do §1º deste artigo, o sufrágio aos cargos do Conselho Fiscal é realizada na mesma Assembleia Geral Extraordinária por meio do voto direto e secreto, realizada entre os filiados com direito a voto que participam na modalidade presencial, conforme regulamento da Comissão Eleitoral.

Capítulo IV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 53 – O edital de convocação das eleições gerais será publicado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, no site do SINDIFISCAL e em meios de comunicação digital, devendo conter:

- I - a data de abertura das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- II - prazo de impugnação e recursos;
- III - data, período e locais de votação;
- IV - prazo para inscrição voluntária de mesários;
- V - data da apuração de votos.

Artigo 53- A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação e no jornal ou boletim edital pelo Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato.

§1º - O edital de convocação será publicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da realização do pleito.

§2º - REVOGADO.

§2º - O edital deverá conter, além do dia, a hora e os locais de votação, a data de abertura das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Capítulo V DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 54 - A Comissão Eleitoral será constituída pela Assembleia Geral Extraordinária, que deve ocorrer no mês de agosto do ano em que se realizar o pleito, sendo convocada pelo Presidente do SINDIFISCAL ou em sua falta pelo:

- I - Vice Presidente ou;
- II - qualquer membro do Conselho Fiscal.

Artigo 54- O processo eleitoral será dividido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Sindical até o final do mês de agosto do ano em que se realizar o pleito.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número

de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - Não poderá pertencer a Comissão Eleitoral:

§2º - Não poderá pertencer a Comissão Eleitoral o associado que ocupar qualquer cargo da Administração do Sindicato, que seja candidato ao cargo eletivo do sindicato ou que se enquadre em qualquer das disposições previstas nos incisos I, III e VI do Art. 57 deste Estatuto.

- a) o filiado que ocupar qualquer cargo da Diretoria do SINDIFISCAL;
- b) que seja candidato ao cargo eletivo do SINDIFISCAL;
- c) que ocupa cargo comissionado ou função comissionada na administração pública do Estado do Tocantins.

§3º - O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido em sua primeira reunião, cabendo aos outros dois membros a função de secretário da Comissão.

§3º - Na primeira reunião a Comissão eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretário da Comissão.

Artigo 55 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo estado;
- II - decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- III - julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- IV - divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes e os candidatos ao Conselho Fiscal;
- V- REVOGADO;
 - V - nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;*
- VI - expedir, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;
- VII - nomear os mesários e os escrutinadores;
- VIII - julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- IX - esclarecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- X - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- XI - proclamar o resultado das eleições, divulgando:
 - a - o número de votos válidos, brancos e nulos;
 - b - o número da chapa vencedora e sua votação;
 - c - os eleitos para o Conselho Fiscal, com a respectiva votação;
 - XI - proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora e nomeando os eleitos para o Conselho Fiscal, com a respectiva votação;*
- XII - as despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta do SINDIFISCAL;
- XIII – diplomar os eleitos;
- XIV – disponibilizar e-mail para as chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal, destinada a registrar o envio e recebimento de documentos.

Capítulo VI DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 56 - As chapas serão formalizadas somente para os cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 56- serão formalizada chapa somente para os cargos da Diretoria Executiva.

§ 1º - A chapa deverá contemplar todos os cargos descritos no Artigo 30, com nome e CPF do postulante.

§1º - A chapa deverá conter 13 (treze) nomes e respectivos cargos do Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor-Secretário, 2º Diretor-Secretário, 1º Diretor Administrativo e Financeiro, 2º Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretores de Comunicação e Relações Públicas, Diretoras de Estudos Técnicos, Diretor de Aposentados e Pensionistas e 03 (três) Diretores Suplentes.

§2º - Na cédula eleitoral constará os nomes e cargos dos candidatos a Diretoria Executiva, a designação da chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§3º - As inscrições das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal poderão serem feitas por meio eletrônico utilizando-se do e-mail disponibilizado na forma do inciso XIV do artigo 55.

Capítulo VII DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 57 - E inelegível o filiado que na data do registro de sua candidatura:

I - não conte com mais de 1 (um) ano de filiação ao SINDIFISCAL;

II - não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - seja credor ou devedor do SINDIFISCAL, fora dos limites estabelecidos neste estatuto e/ou regulamentos;

IV - tendo exercido cargo de administração sindical, tiver suas contas definitivamente rejeitadas;

VI - mantenha contrato, de qualquer natureza, com o SINDIFISCAL, objetivando lucro;

VII - pertença a Comissão Eleitoral;

VII - pertença a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;

VIII - seja titular de cargo comissionado ou função comissionada na administração pública do Estado do Tocantins.

a – REVOGADO;

b – REVOGADO;

c – REVOGADO;

d – REVOGADO;

e – REVOGADO;

f – REVOGADO;

g – REVOGADO;

h – REVOGADO;

i – REVOGADO.

VIII - seja titular dos seguintes cargos e funções da Administração pública Estadual;

a - Secretário de estado;

b - Chefe de Gabinete da Secretaria da fazenda;

- c - Chefe de Gabinete de Secretário de Fazenda;*
- d - Chefe de Assessoria, Departamento ou Divisão da Administração direta ou indireta;*
- e - Superintendente ou Coordenador da Secretaria da Fazenda;*
- f - Diretor da Receita Estadual;*
- g - Superintendente da Receita Estadual;*
- h - Delegados de delegacias Fiscais e Supervisores;*
- i - qualquer outro, de atribuição igual ou assemelhado, que venha a ser criado ou atribuído em consequência de transformação ou outras modificações dos cargos ou funções que tratam as alíneas anteriores;*

VIX – Não seja filiado efetivo;

§1º - Excetua-se do disposto no inciso VI, deste artigo, o auxílio financeiro previsto no artigo 9º deste Estatuto.

§1º - Excetua-se do disposto no inciso VI, deste artigo, o auxílio financeiro previsto no § 1º do artigo 9º, deste Estatuto.

§2º - O filiado que ocupar cargo comissionado ou função comissionada na administração pública estadual, só poderá candidatar-se deste que se afaste do cargo ou função no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

§2º - O associado que ocupar qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VIII, deste artigo, só poderá candidatar-se deste que se afaste do cargo ou função num prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

Capítulo VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 58 - A Reforma do Estatuto que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no ano da data de sua vigência.

Artigo 58 A - O filiado que quiser ser candidato a Diretoria Executiva, deverá participar de uma chapa assinando a autorização da inclusão de seu nome.

Artigo 58- O associado que quiser ser candidato a Diretoria Executiva, deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

§1º - O responsável pela chapa requererá a Comissão Eleitoral o seu registro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§1º - O responsável pela chapa requererá a Comissão Eleitoral o seu registro de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§2º - As inscrições de candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão requeridas individualmente no prazo previsto no parágrafo anterior.

§2º - As inscrições de candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão requeridos individualmente no prazo previsto no § anterior.

§3º - O Diretor Presidente que estiver em exercício não poderá candidatar-se, salvo se houver o afastamento em 60 (sessenta) dias antes do pleito. O afastamento não exclui o direito ao gozo da disposição do mandato classista.

§3º - O Diretor Presidente que estiver em exercício, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo, salvo se houver afastamento desse, na data do registro de sua candidatura.

§4º - O Vice-Presidente ao responder temporariamente pelo o cargo de Diretor Presidente no período de afastamento disposto no parágrafo anterior, poderá concorrer ao pleito

eleitoral aos cargos do Sindifiscal, exceto, ao cargo de Diretor Presidente.

§5º - Serão aceitas inscrições por procuração pública ou particular com reconhecimento de firma.

Artigo 59 - O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente a Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo previsto no Parágrafo único do artigo 56.

Artigo 59- O indeferimento fundamental do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente a Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo previsto no § 1º do artigo 56.

Parágrafo Único - É vedado à participação de um candidato em mais de uma chapa, para concorrer a cargo da diretoria.

Artigo 60 - Encerradas as inscrições e publicadas a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer filiado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

Artigo 60- Encerradas as inscrições e publicadas a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

§1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da impugnação, publicando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados e no site do SINDIFISCAL.

§1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da impugnação, divulgado o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados.

§2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cabendo a Comissão Eleitoral decidir por igual prazo.

§2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos fixados.

Artigo 61 - As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de inscrição protocolado na Comissão Eleitoral. Ao primeiro pedido será atribuído o número 1 seguido sucessivamente.

Artigo 61- As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de inscrição a Comissão Eleitoral. Assim, a primeira a encaminhar o pedido de registro receberá o numero 1 e assim sucessivamente.

§1º - Os candidatos do Conselho Fiscal serão inscritos na cédula por ordem alfabética.

§2º - Após os registros referidos, a Comissão Eleitoral deve publicar no site do SINDIFISCAL e nas redes sociais:

I - a relação das chapas concorrentes e seus números;

II - a relação de nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal;

III - a relação dos filiados aptos a votarem.

§2º - Após os registros referidos, a Comissão Eleitoral manterá no hall de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, remetendo cópias da mesma a todas as Delegacias Sindicais para conhecimento dos associados

Capítulo IX DA VOTAÇÃO

Artigo 62 - Para a instalação da mesa receptora de votos deve haver o seguinte material:

Artigo 62- Para a instalação da mesa receptora de votos deverá haver o seguinte material:

I - relação de filiados aptos para assinatura, no ato de votação, com os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) matrícula;
- d) lotação;

I - relação dos associado em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;

II - folhas de papel para a lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado, e demais ocorrências verificadas;

III - edital de convocação das eleições;

III- exemplar do jornal que publicou o edital de convocação das eleições;

IV - cédulas eleitorais;

V - urna;

VI - sobrecarta para acolhimentos de votos em separado;

VII - lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;

VIII - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A relação que trata do inciso I, deste artigo, será elaborada:

- I - por local de exercício funcional nos casos de filiados em atividades;
- II - por local de votação, observando o domicílio residencial dos inativos.

Parágrafo Único - A relação que trata do inciso I, deste artigo, será elaborada por zona de exercício funcional nos casos de associados em atividades, e por zona eleitoral, observando o domicílio residencial das eleições.

Artigo 62A – A Comissão Eleitoral em acordo com as chapas concorrentes poderá realizar as eleições gerais por meios automatizados em urnas eletrônicas consignadas pelo Tribunal Regional Eleitoral -TRE, desde que:

- a) garanta o voto em separado;
- b) a votação seja auditável no início, meio e fim;
- c) as chapas tenham conhecimento e acesso ao software utilizado e do seu código fonte.

Artigo 62B – A Comissão Eleitoral em acordo com as chapas concorrentes poderá realizar as eleições gerais por meio digital, desde que seja garantida por meio de empresa renomada,

reputação idônea e certificação digital, bem como que:

- a) a votação seja auditável no início, meio e fim, com a criação do resumo digital e do código *hash*;
- b) as chapas acompanhem diretamente, todo o processo de criação e desenvolvimento do software utilizado com acesso total ao código fonte;
- c) o eleitor seja identificado com certificado digital reconhecido pela certificadora nacional;
- d) as chapas concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de auditoria, contratando inclusive empresa de auditoria de sistema que receberão previamente os programas de computador dos dados alimentadores do sistema tendo total acesso a todas as fases do desenvolvimento e uso dos programas, emitindo laudo para cada caso ou situação que julgar necessário.
- e) O SINDIFISCAL deverá arcar com todas despesas relacionadas com a auditoria de sistemas indicados pelas chapas.

Artigo 63 - A votação terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se, impreterivelmente, as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) da data marcada para a realização das eleições.

Artigo 63-A votação terá início as 8 (oito) horas, encerrando-se, impreterivelmente, as 17(dezessete) horas da data marcada para a realização das eleições.

§1º - instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e votarão.

§2º - O presidente da mesa determinará a distribuição das senhas na ordem numérica de chegada e fará a chamada dos filiados nesta mesma ordem.

§2º - O presidente da mesa determinará a distribuição das senhas na ordem numérica e fará a chamada dos associados nesta mesma ordem.

§3º- É vedado o voto por procuração.

Artigo 64 – Para votar, o eleitor deverá apresentar a mesa, documento oficial com foto.

Artigo 64- Para votar, o eleitor deverá apresentar a mesa à carteira social do Sindicato.

§ 1º - Caso o filiado eleitor não figure na relação dos aptos a votar, deverá ser acolhido o seu voto em separado, através da sobrecarta, desde que o mesmo faça prova de que é filiado, ou de que é ativo ou inativo no Fisco do Estado do Tocantins, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada.

§1º - Caso do associado eleitor não figure na relação dos associados aptos a votar, deverá ser acolhido o seu voto em separado, através da sobrecarta, desde que o mesmo faça prova de que é associado, ou de que é ativo ou inativo no Fisco do Estado do Tocantins, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada.

§ 2º - Os votos colhidos em separado serão introduzidos na urna mediante sobrecarta, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

§2º - Os votos colhidos em separação serão introduzidos na urna mediante sobrecarta, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

Artigo 65 - No ato de votar, o filiado:

Artigo 65- No ato de votar, o associado:

- I - receberá do presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- II - entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência a Diretoria Executiva, assinalando com um x no local próprio procedendo, em seguida, a escolha de até 05 (cinco)

candidatos ao Conselho Fiscal.

II- entrada na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência a Diretoria Executiva, assinalando com um x no local próprio procedendo, em seguida, a escolha de até 05 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal.

III - dobrará, convenientemente, a cédula eleitoral, mostrando-a aos membros da mesa que verificarão a assinatura dos mesários, e a depositará na urna, retirando-se em seguida do recinto.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo dentro da sobrecarta própria, a qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

- a) nome e assinatura do filiado;
- b) número de matrícula funcional do filiado eleitor;
- c) nome do local em que o filiado se encontra em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial;

a - nome do associado;

b - número de matrícula no Sindicato ou, na falta deste, número de matrícula funcional do associado eleitor;

c - nome da zona em que o associado se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial;

d - assinaturas dos integrantes da mesa.

Artigo 66 - Às 18:20 (dezoito horas e vinte minutos), o presidente da mesa anunciará que vai encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

Artigo 66- Às 16 (dezesseis) horas e 50 (cinquenta) minutos, o presidente da mesa anunciará que vai encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§1º - Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos filiados, se houverem.

§1º - Depois de votar o ultimo eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos associados, se houverem.

§2º - As urnas e todo o material de votação serão imediatamente encaminhados a Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas desta Comissão.

§3º- O lacre, o transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita fiscalização.

§4º - No prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas após o encerramento de votação, todo o material utilizado no pleito deverá ser entregue a Comissão Eleitoral, na sede do SINDIFISCAL, para que se processe a apuração dos votos.

CAPITULO X DA APURAÇÃO

Artigo 67 - A apuração dos votos terá início às 08 (oito) horas do segundo dia subsequente ao do pleito, na sede do SINDIFISCAL, podendo as chapas acordarem a antecipação da apuração se todas as urnas estiverem disponíveis na sede do SINDIFISCAL, procedendo a

Comissão Eleitoral da seguinte forma:

Artigo 67- A apuração dos votos terá início às 08 (oito) horas do segundo dia subsequente ao do pleito, na sede do Sindicato, procedendo a Comissão Eleitoral da seguinte forma:

I - verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II - fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - procederá à verificação da regularidade dos votos tomados em separados, através da sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-o aos demais.

IV-reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§1º - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

§2º – Após apurados os votos para as chapas concorrentes a Diretoria Executiva, serão apurados os votos consignados aos candidatos, individualmente, ao Conselho Fiscal.

§3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica as eleições gerais realizadas por meio de sistema digital e no caso de urnas eletrônicas, as mesmas serão apuradas após a contagem dos votos em separado.

Artigo 68 - Na apuração dos votos, preliminarmente, apurar-se-ão os votos dados para as chapas concorrentes a Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Apurados os votos, preliminarmente, apurar-se-ão os votos dados para as chapas concorrentes a Diretoria Executiva, serão apurados os votos consignados aos candidatos, individualmente, ao Conselho Fiscal.

Artigo 69 - Será nulo o voto:

I - dado a mais de uma chapa;

II - a mais de 05 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal.

Artigo 69- Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como a mais de 05 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Será nulo também, o voto com rasura, emenda, ou que apresentar outras irregularidades que os tornem viciados.

Parágrafo Único - Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como as rasuras, emendas, ou que apresentarem outras irregularidades que os tornem viciados.

Artigo 70 - Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos:

I - para Diretoria Executiva, a chapa mais votada;

II - para Conselho Fiscal, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

Artigo 70- Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos:

para Diretoria Executiva, a chapa mais votada;

para Conselho Fiscal, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior numero de votos;

§1º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos mais votados, após os eleitos.

§2º - Havendo empate de votação entre os candidatos ao cargo de Diretor Presidente ou

Conselho Fiscal, será decidido em favor do candidato mais idoso.

Artigo 71 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

§1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso a Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação dos mesmos.

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Artigo 72 - A proclamação dos eleitos dar-se-á no 10º (décimo) dia seguinte ao do termino da apuração, as 9 (nove) horas, na sede do SINDIFISCAL.

Parágrafo Único - Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de proclamação, fará publicar no site do SINDIFISCAL e nas redes digitais o resultado final das eleições.

Parágrafo Único - Proclamam os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de proclamação, fará publicar em jornal local de grande circulação o resultado final das eleições.

Artigo 73 - Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Artigo 73- Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de ano seguinte ao das eleições.

Artigo 74 - Será considerado nulo, não produzindo qualquer efeito ou aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo do SINDIFISCAL que vier a exercer, após o registro de sua candidatura, quaisquer cargo comissionado ou função comissionada na administração pública do Estado do Tocantins, ou, ainda, que registre candidatura a cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Artigo 74- Para os eleitos do processo eleitoral será considerado nulo, não produzindo qualquer aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo do Sindicato que vier a exercer, após o registro de sua candidatura, quaisquer dos cargos ou funções de que trata o inciso VIII do art. 57, deste Estatuto, ou, ainda, que registre candidatura a cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Título V
DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPITULO I
DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 75 - O patrimônio do SINDIFISCAL e constituído de bens, direitos e obrigações.

Artigo 76 - Constituem receitas de SINDIFISCAL:

- I - a contribuição a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal;
 - I - a contribuição prevista em lei, a que se refere a Art. 8, inciso IV da Constituição Federal;
- II - a contribuição para despesa com o custeio do plano de saúde;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8, inciso IV, da Constituição "In fine";

III - REVOGADO;

IV - a contribuição mensal consecutiva dos filiados incide sobre o subsídio mensal do Auditor Fiscal da Receita Estadual ativo, aposentado ou pensionista, excluídos da incidência ressarcimento, indenização, adicional noturno e de insalubridade, gratificação de cargos comissionado ou função comissionada e o valor do subsídio que exceder o teto constitucional dos servidores do poder executivo estadual, nos seguintes percentuais:

a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) sobre o subsídio do Auditor Fiscal ativo;

b) 0,9% (zero virgula nove por cento) sobre o subsídio do Auditor Fiscal aposentado;

c) 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o subsídio do (a) pensionista do Auditor Fiscal.

IV- as contribuições mensais consecutivas dos associados cujo valor é de 1,00% (um por cento) sobre o total da remuneração percebida pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual filiado e que se encontre em efetivo exercício de suas funções, excluídos ressarcimentos, gratificações de chefia e o valor da remuneração que exceder o teto constitucional estabelecido em lei.;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - as doações, subvenções, auxílios contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

§ 1º - O valor da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo será de 1% (um por cento) sobre o valor do plano de saúde individual do Auditor Fiscal.

§2º - No ato de filiação fica expresso que o filiado autoriza o SINDIFISCAL a realizar débitos, provenientes das contribuições mensais, por meio da consignação na folha de pagamento ou por meios magnéticos na conta corrente do filiado junto à instituição financeira pela qual o filiado recebe seus subsídios.

§1º - No ato de filiação fica expresso que o filiado autoriza o SINDIFISCAL a realizar débitos, provenientes exclusivamente das contribuições mensais, por meios magnéticos na conta corrente do filiado junto à instituição financeira pela qual o filiado recebe seus proventos.

§2º - O valor das contribuições mensais previstas no inciso IV serão de 0,70% (sete décimos), sobre os proventos percebidos pelos aposentados e pensionista.

Artigo 77 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 78 - O patrimônio do SINDIFISCAL é desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Artigo 79 - O SINDIFISCAL não poderá solicitar concordata, nem está sujeito à falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

§1º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social, depois de liquidadas as responsabilidades.

§2º - Os filiados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do SINDIFISCAL.

§2º - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Artigo 80 - O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I - o custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II - o planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações compreende os projetos e atividades a serem desenvolvidas;
 - II - o planejamento estratégico definido pelo Conselho Sindical, em nível de ações, estas compreendendo os projetos e atividades a serem desenvolvidas;*
- III - os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;
- IV - o montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas;
- V - a destinação de 10 % (dez por cento) das receitas ao fundo de reserva, que será destinado às campanhas de mobilização da categoria;

Artigo 81 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços ou atividades.

Artigo 82 - A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de execução, será elaborada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento anual será discutida e votada em Assembléia Geral Ordinária até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro.

Artigo 82- A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de execução, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação do Conselho Sindical.

Parágrafo Único - após o exame realizado pelo Conselho Sindical, a proposta do orçamento anual será discutida e votada em Assembléia Geral Ordinária do 2º (segundo) sábado do mês de dezembro.

CAPITULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 83 - Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal o balancete referente a receita e despesa realizada ou provisionada do mês imediatamente anterior.

§1º - O não atendimento da determinação deste artigo será registrado em Ata do Conselho Fiscal.

§2º - Após o procedimento previsto no parágrafo anterior, de forma regular, o Conselho Fiscal tomará a providência prevista no inciso XIII do art. 35 deste Estatuto.

Artigo 83- Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal balancete e demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior.

§1º - O não atendimento da determinação deste Artigo será registrado em ata do Conselho Fiscal.

§2º - Após o procedimento previsto no parágrafo anterior, de forma regular, o Conselho Fiscal tomará providência prevista no inciso XI do art. 35 deste Estatuto.

Artigo 84 - A prestação de contas de cada exercício financeiro será apresentada a Assembleia Geral Ordinária até o último dia do mês de março do exercício financeiro subsequente, mediante parecer técnico do Conselho Fiscal.

Artigo 84- A prestação de contas de cada exercício financeiro será apresentada a Assembléia Geral Ordinária do último sábado do mês de março do exercício financeiro subsequente, mediante parecer técnico do Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas de que trata este artigo será encaminhada ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

§2º - A prestação de contas compreende a apresentação dos livros com as demonstrações contábeis do exercício e a respectiva documentação devidamente acompanhada.

§2º - A prestação de contas compreende o balanço geral do exercício e das demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e assentamento contábil, devidamente acompanhado dos relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo pode ensejar intervenção na administração do SINDIFISCAL, na forma prevista no artigo 35, inciso XIII.

§3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo poderá ensejar intervenção na administração do Sindicato, na forma prevista no Art. 35, inciso XI.

§4º - REVOGADO.

§4º - Declarada a intervenção pela própria Assembléia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco).

§5º - REVOGADO.

§5º - Os interventores promoverão, no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembléia Geral Extraordinária prevista no Art. 21 no prazo de 30 (trinta) dias.

§6º - REVOGADO.

§6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, necessariamente, a intervenção de que trata o § 3º Deste artigo, podendo a Assembléia Geral Ordinária, por motivos relevantes, conceder a Diretoria Executiva novo prazo para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§7º - Em se tratando de não apresentação das contas ou sua rejeição envolvendo a Diretoria Executiva com mandato expirado, deverá o Conselho Fiscal proceder nos termos do inciso X e, se necessário aplicará o disposto no inciso XII, ambos do art. 35 deste Estatuto.

§8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo do exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

Título VI DAS PENALIDADES

Artigo 85 - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro de filiados;

III - exclusão do quadro associativo;

§1º - Será advertido o filiado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada a mesma infração.

§1º - Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada à mesma infração.

§2º - Será suspenso o filiado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido, ou que conte com mais de 3 (três) meses de atraso com suas contribuições mensais, tendo como consequência, a perda temporária de todos os direitos conferidos ao filiado, pelo Estatuto;

§2º - Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido, ou que conte com mais de 3 (três) meses de atraso com suas contribuições mensais, tendo como consequência, a perda temporária de todos os direitos conferidos ao filiado, pelo Estatuto;

§3º - Após a notificação registrada ao filiado, que terá o prazo de 30 dias, após o recebimento da mesma, para efetuar o pagamento de seus débitos, sob pena de exclusão do Quadro Social;

§3º - A suspensão será de 30 (trinta) dias, após a notificação expedida via AR (correspondência) ao filiado, que terá o prazo de 20 dias, após o recebimento da mesma, para efetuar o pagamento de seus débitos, sob pena de exclusão automática do Quadro Social, quando expirado o prazo mencionado;

§4º - O filiado que requerer Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecer fica impedido de votar nas 02 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia requerida, a juízo da Diretoria Executiva.

§4º - O associado que requerer Assembléia Geral Extraordinária e a ela não comparecer fica impedido de participar de 02 (duas) Assembléias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia requerida, a juízo da Diretoria Executiva.

§5º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, em grau de recurso, o filiado que:

§5º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembléia Geral, em caso de recurso, o associado que:

a - deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o SINDIFISCAL por mais de 4 (quatro) meses;

a - deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o Sindicato;

b - sofrer pela segunda vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos ou motivos diversos;

b - sofrer pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

c - causar por ato doloso, prejuízo financeiro ao SINDIFISCAL;

d - cometer fraude no processo eleitoral do SINDIFISCAL;

e - praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome do SINDIFISCAL;

f - depredar imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ao SINDIFISCAL ou colocados sob sua guarda;

g - for demitido do quadro pessoal do Fisco da Secretária da Fazenda.

g - for demitido ou exonerado do quadro pessoal da Secretária da Fazenda.

§6º - Na situação referida da alínea "g" do parágrafo anterior, deste artigo, a cobrança de mensalidades e a exclusão do filiado do quadro social ficarão suspensas até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais cabíveis.

§6º - Na situação referida da alínea "g" do parágrafo anterior, deste artigo, a exclusão do associado do quadro social ficará suspensa até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais interpostos pelo associado.

§7º - O filiado excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, em caso de recurso, só poderá ser readmitido por aprovação em nova Assembleia Geral.

§8º – A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo precede de abertura de procedimento administrativo, devendo observar:

a) o devido processo legal;

b) a ampla defesa;

c) o contraditório;

d) no que couber, a aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999.

§9º – O procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior será conduzido pelo Conselho Fiscal quando referir-se a membros da Diretoria Executiva.

Artigo 86- Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social,

impostas pelo Diretor Presidente, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação ao filiado infrator.

Artigo 86- Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pelo Diretor Presidente, mediante notificação por escrito ao associado, caberá recurso que será apreciado e decidido na primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada após essa notificação.

Artigo 87 - REVOGADO.

Artigo 87- Das decisões proferidas em Assembleia Geral Extraordinária que julgar procedente a aplicação de penalidades de suspensão ou exclusão dos associados, só caberá recurso ao poder judiciário.

Artigo 88 - O filiado excluído do quadro social por falta do cumprimento de suas obrigações financeiras, poderá ser readmitido pelo Diretor Presidente desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas, acrescidas dos juros e multa moratória prevista em lei, obedecendo ao período de carência de 1 (um) ano para fruição dos direitos políticos sindicais constantes no Estatuto da Entidade.

Artigo 88 - O associado excluído do quadro social por falta do cumprimento de suas obrigações financeiras, poderá ser readmitido pelo Diretor-Presidente desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas, acrescidas dos juros moratórios previstos em lei e multa de 05 contribuições mensais, obedecendo ao período de carência de 1 (um) mês para fruição dos benefícios constantes no Estatuto da Entidade.

Artigo 89 - A exclusão do quadro social do SINDIFISCAL não elide a cobrança administrativa e/ou judicial de eventuais débitos de responsabilidade do filiado.

Artigo 89- A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 90 - REVOGADO

Artigo 90- A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

Artigo 91 - REVOGADO

Artigo 91- A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao associado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio, em que se expresse tal circunstancia.

Artigo 92 - Nos casos de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Diretor Presidente, Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre o critério e a escolha dos substitutos, conforme prevê este Estatuto.

Artigo 92- Nos casos de renúncia coletiva dos membros do Conselho Sindical ou Fiscal, será convocada, pelo Diretor-Presidente, Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre a escolha dos substitutos.

Artigo 93 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vierem a exercer quaisquer dos cargos comissionados ou funções comissionadas na administração pública do Estado do Tocantins, licenciar-se-ão do mandato classista do SINDIFISCAL, enquanto perdurar a situação referida.

Artigo 93- Os membros do Conselho Sindical, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vierem a exercer quaisquer dos cargos ou funções previstas no inciso VIII do Art.57, deste Estatuto, licenciar-se-ão da administração do Sindicato, enquanto perdurar situação referida.

Artigo 94 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer ao mandato eletivo, deverão afastar-se do mandato classista exercido no SINDIFISCAL, antes do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, conforme legislação eleitoral. O não afastamento implica em perda automática do mandato classista.

Artigo 94- Os membros do Conselho Sindical, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer ao mandato eletivo, deverão afastar-se do mandato classista exercido no Sindicato, antes do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, conforme legislação eleitoral. O não afastamento implica em perda automática do mandato classista.

Artigo 95 - Os membros de qualquer órgão da administração do SINDIFISCAL poderão obter licença médica até o máximo 03 (três) meses.

Artigo 95- Os membros de qualquer órgão da administração do Sindicato poderão obter licença até o máximo 03 (três) meses, não podendo gozar nova licença senão depois de transcorridos 12(doze) meses do termino da primeira.

§1º - REVOGADO.

§1º - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertença, ressalvada a licença do Diretor-Presidente, que será da competência do Conselho Sindical.

§2º - Transcorrido o prazo da licença médica, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

§2º - Transcorrido o prazo da licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

Artigo 96 - É vedado ao filiado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédios de terceiros.

Artigo 96- É vedado ao associado se fazer representar nas Assembléias Gerais por intermédios de terceiros.

Artigo 97 - O SINDIFISCAL terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá publicação de notícias nas redes sociais endereçadas aos filiados, bem como publicará informes de interesse da sociedade.

Artigo 97- O Sindicato terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá publicação periódica de jornal ou revista de ampla divulgação.

Parágrafo Único - REVOGADO

Parágrafo Único - As publicações referidas neste artigo serão distribuídas gratuitamente a todos os associados.

Artigo 98 - Os funcionários do SINDIFISCAL estarão submetidos à legislação trabalhista em vigor.

Artigo 98- Os funcionários do sindicato estarão submetidos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

§1º - REVOGADO.

§1º - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos funcionários do Sindicato serão objetivos de regulamentação própria na forma deste Estatuto, observadas nas disposições legais e específicas.

§2º - A admissão de funcionários no SINDIFISCAL far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, preferencialmente por empresa de recrutamento.

§2º - A admissão de funcionários no Sindicato far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, ser estabelecido em ato da Diretoria Executiva.

Artigo 99 – Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a necessária consolidação, editando-se e registrando-se para

publicação aos filiados.

Artigo 99- Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a necessária consolidação editando-se para distribuição gratuita aos associados.

Artigo 100 – O SINDIFISCAL fundado na harmonia social deverá defender de forma combativa, constante e equilibrada os interesses da categoria, valendo-se sempre dos princípios da ética, da verdade, da legalidade e, sobretudo, da democracia, com independência, idealismo e tenacidade.

FIM.

